

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO****COMANDO GERAL****ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR  
DIRETRIZ Nº PM3-006/02/21, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Uso de mídias sociais e aplicativos mensageiros por policiais militares.

1. REFERÊNCIAS
- 1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05OUT88;
- 1.2. Decreto-lei nº 2.848, de 07DEZ40 (Código Penal);
- 1.3. Decreto-lei federal nº 1.001, de 21OUT69 (Código Penal Militar);
- 1.4. Lei federal nº 8.429, de 02JUN92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 1.5. Lei federal nº 12.527, de 18NOV11 [Lei de Acesso à Informação (LAI)];
- 1.6. Lei federal nº 13.709, de 14AGO18 [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)];
- 1.7. Lei Complementar estadual nº 893, de 09MAR01 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar);
- 1.8. Decreto estadual nº 60.428, de 08MAI14 (aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 08NOV11);
- 1.9. Portaria nº CComSoc-1/103/18, publicada no item 27 do Bol G PM nº 100, de 30MAI18 (dispõe sobre as normas procedimentais para coleta e difusão de vídeos como fatos comunicáveis);
- 1.10. Cartilha de Boas Práticas Digitais da Secretaria Especial de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – edição de 2019;
- 1.11. Diretriz nº PM3-001/02/20, de 06MAR20 [Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP)];
- 1.12. Diretriz nº PM3-008/02/20, de 29JUL20 [Câmeras Operacionais Portáteis (COP)].

2. FINALIDADE  
Disciplinar a utilização de mídias sociais e aplicativos mensageiros por policiais militares.

3. SITUAÇÃO

3.1. a crescente difusão das vias digitais de comunicação tem assumido papel preponderante nas relações interpessoais e de socialização, possibilitando às pessoas, inclusive, pronunciarem-se publicamente sobre qualquer assunto, além de formarem redes de apoio e de interesse mútuos;

3.2. é fato que o contingente policial-militar, da ativa, agregado e veterano, compõe expressivo público potencialmente usuário das mídias sociais e dos aplicativos mensageiros, por vezes valendo-se da condição de militar do Estado para exposições visuais, postagens e comentários;

3.3. com efeito, os policiais militares, enquanto agentes públicos responsáveis por ações constitucionais de polícia ostensiva, preservação da ordem pública, bombeiros e defesa civil, imbuídos de valores, deveres e disciplina, devem revestir-se de cuidados e cautelas capazes de influir em questões de segurança (próprias, de familiares e amigos), preservação de direitos alheios e exposição da imagem institucional;

3.4. embora a criação e utilização de perfis pessoais sejam de livre arbítrio, tudo aquilo que associar-se, direta ou indiretamente, à Polícia Militar, de cunho visual (por exemplo, vídeos e fotos de quartéis, fardamento, viaturas, armamento, equipamentos de proteção individual, símbolos e logomarcas), textual (por exemplo, comentários sobre a condição, comportamento e atividade do militar do Estado, procedimentos operacionais padrão e sobre a própria Instituição) e que tiverem ligação com o atendimento voltado à sociedade, deve ser criteriosamente regrado, valendo-se, quando da conveniência e oportunidade de exposição, dos canais oficiais de comunicação social da Polícia Militar;

3.5. complementarmente, deve-se destacar que a investidura policial-militar impõe à pessoa detentora dessa condição uma gama de responsabilidades e deveres, inclusive na condução de sua vida particular, o que, mais uma vez, repercute na criação e compartilhamento de conteúdos e mensagens de comunicação digital.

4. OBJETIVOS

4.1. orientar os policiais militares, da ativa, agregados e veteranos, quanto ao correto uso das vias digitais de comunicação, de modo a obstar:

4.1.1. eventual exposição que possa prejudicar sua segurança pessoal, de familiares e amigos;

4.1.2. eventual exposição de instalações físicas e segurança orgânica da Polícia Militar, fardamentos, viaturas, armamentos e equipamentos de proteção individual;

4.1.3. a publicidade de ocorrências, missões, ações, operações, apurações ou investigações policial-militares, sem o filtro dos canais oficiais de comunicação social;

4.1.4. imagens, vídeos, áudios, comentários e opiniões, criadas, editadas, postadas ou compartilhadas, depreciativas à Instituição, aos demais órgãos públicos, a autoridades ou a outros militares do Estado.

4.2. disciplinar o uso das mídias sociais e aplicativos mensageiros por policiais militares naquilo que tiver correspondência direta ou indireta com a Instituição ou com a condição de militar do Estado.

**5. MISSÃO**

Todas as OPM da Polícia Militar deverão, nos termos desta Diretriz (Dtz), adotar as medidas que lhes competem para orientar e fiscalizar o uso das mídias digitais e aplicativos mensageiros por policiais militares, incluindo agregados e veteranos, naquilo que tiver correspondência direta ou indireta com a Instituição ou com a condição de militar do Estado.

**6. EXECUÇÃO**

- 6.1. Conceituação:
- 6.1.1. Redes Sociais: definidas como agrupamentos humanos, instituídos por interações e laços sociais apoiados ou não em tecnologias digitais de comunicação;
- 6.1.2. Mídias Sociais: para fins desta Dtz, consideram-se as tecnologias e plataformas on-line, utilizadas para disseminar conteúdos diversos, de modo a permitir o compartilhamento de opiniões, ideias, experiências e perspectivas. Englobam textos, imagens, áudios e vídeos. As mídias e instrumentos mais conhecidos, que proporcionam a divulgação de conteúdos, são, atualmente:
- 6.1.2.1. Blog: página de frequente atualização, utilizada como diário periódico;
- 6.1.2.2. Facebook®: utilizado como canal de comunicação, permite interações como comentários, curtidas e compartilhamentos de conteúdos, links, fotos e vídeos, além de transmissões ao vivo;
- 6.1.2.3. Instagram®: voltado, prioritariamente, para o compartilhamento de fotos e vídeos, com recursos de aplicação de filtros digitais e transmissões ao vivo;
- 6.1.2.4. Twitter®: destinado ao envio e recebimento de atualizações, com limitador de caracteres nas publicações. Atua como um serviço de microblog e sua principal característica é a instantaneidade;
- 6.1.2.5. Tik Tok®: aplicativo que permite a produção e divulgação de vídeos curtos com efeitos musicais e filtros;
- 6.1.2.6. YouTube®: sítio eletrônico que proporciona aos usuários o compartilhamento de vídeos armazenados e transmissões ao vivo, possibilitando a interação de pessoas com predileção a conteúdos afins.
- 6.1.3. Aplicativos Mensageiros: softwares desenvolvidos para envio e recebimento de mensagens em tempo real. A título de ilustração, destacam-se o WhatsApp®, Telegram®, Signal®, WeChat®, Facebook Messenger® e Google Allo®;
- 6.1.4. Criação de Perfis, Páginas e Canais em Mídias Sociais: cadastramento de usuário, com fornecimento de dados pessoais e personalização de preferências, imprescindível ao acesso às plataformas digitais de relacionamento (ambientes on-line que conectam pessoas para fins de trabalho, lazer ou entretenimento);
- 6.1.5. Criação de Conteúdos: produção de textos, artigos, imagens, vídeos e áudios (isolados ou em formato combinado) com o objetivo de informar, entreter ou influenciar interessados nos conteúdos;
- 6.1.6. Edição de Conteúdos: atividade realizada para alterar, corrigir, aprimorar ou transformar conteúdos ou o formato de produtos (por exemplo, textos, fotos, artes e vídeos);
- 6.1.7. Postagem de Conteúdos: ato de dar publicidade a algo por intermédio de mensagens, comentários, fotos, artes, vídeos e links;
- 6.1.8. Compartilhamento de Conteúdos: ação de divulgação de conteúdos já publicados por outro(s) usuário(s), preservando integralmente o formato, conteúdo e fonte originais, de maneira a ampliar a visibilidade e o alcance do público destinatário;
- 6.1.9. Monetização: obtenção de remuneração ou qualquer vantagem em decorrência da visualização de conteúdos, próprios ou patrocinados, bem como os decorrentes de interação de seguidores nas plataformas de mídias sociais;
- 6.1.10. Perfil Público/Aberto: é a configuração escolhida que permite a visualização e o compartilhamento dos conteúdos publicados por outro(s) usuário(s), sem qualquer necessidade de autorização para tal fim;
- 6.1.11. Perfil Privado/Fechado: é a configuração de privacidade que restringe a visualização e o compartilhamento dos conteúdos publicados por outro(s) usuário(s), exigindo, para tal fim, permissão prévia do titular da conta ou do perfil. Nenhuma configuração garante totalmente restrições de divulgação de conteúdo.
- 6.2. Condições de Execução:
- 6.2.1. é vedado ao policial militar (da ativa, agregado ou veterano), por meio de contas pessoais em mídias sociais e aplicativos mensageiros, a criação, edição, postagem ou compartilhamento de conteúdos que se relacionem, direta ou indiretamente, com a Polícia Militar, a exemplo de vídeos, imagens, áudios, textos, mensagens e links, e, particularmente:
- 6.2.1.1. a monetização advinda de conteúdos virtuais que se liguem, direta ou indiretamente, com a Polícia Militar;
- 6.2.1.2. o uso de nomes e siglas de Organizações Policial-Militares (OPM), brasões, insígnias, símbolos, logomarcas, cargos ou funções desempenhadas, endereços das Unidades e indicação de e-mail corporativo;
- 6.2.1.3. conteúdos que exponham o interior das instalações físicas da Polícia Militar (ou utilizadas para fins policial-militares) e viaturas, ou que façam alusão aos fardamentos, armamentos e equipamentos de proteção individual;
- 6.2.1.4. informações, dados ou resultados, associados a ocorrências, missões, ações, operações, apurações ou investigações policial-militares, ou que mereçam sigilo profissional de qualquer espécie;
- 6.2.1.5. conteúdos envolvendo pessoas que tenham sido objeto de intervenção ou interação com a Polícia Militar;

6.2.1.6. menção à doutrina policial-militar, a exemplo dos procedimentos operacionais padrão, videotreinamentos e instruções;

6.2.1.7. dicas e conteúdos relativos a exames e concursos da Polícia Militar;

6.2.1.8. considerações sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório e de cunho político-partidário, ou depreciativos a outros órgãos públicos, autoridades e demais militares do Estado;

6.2.1.9. informações ou dados não comprovados ou inverídicos (fake news);

6.2.1.10. aposição de foto, em seus perfis, que se relacione, direta ou indiretamente, com a condição de militar do Estado (por intermédio de insígnia, brasão, símbolo, logomarca, fardamento, armamento, viatura ou equipamento de proteção individual), exceção feita a aparelhos intercomunicadores funcionais;

6.2.1.11. publicações que exponham caráter íntimo atentatório às relações de respeito e decoro.

6.2.2. é facultado ao policial militar, desde que observadas as prescrições regulamentares e normas em vigor, os deveres éticos, o respeito e o decoro, dar publicidade, através das mídias sociais e aplicativos mensageiros, a conteúdos relacionados a:

6.2.2.1. solenidades e formaturas policial-militares;

6.2.2.2. casamentos com uso de uniforme (vide previsões do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar);

6.2.2.3. campanhas humanitárias, solidárias ou filantrópicas, com a participação da Polícia Militar, desde que os conteúdos tenham sido, previamente, tramitados e aprovados pelos canais oficiais de comunicação social institucionais.

6.2.3. faculta-se também a policiais militares, por meio de aplicativos mensageiros, a composição de grupos, inclusive, se for o caso, com a intervenção de civis ou representantes de outros órgãos, para tratar de temas e assuntos profissionais, estudos, pareceres e aperfeiçoamentos. Nessas ocasiões, os policiais militares poderão identificar-se e manifestar-se de acordo com a condição de militar do Estado e função desempenhada, representando suas OPM e, estritamente, para discorrer sobre o tema em debate;

6.2.4. para outros grupos virtuais, compostos essencialmente por policiais militares, com finalidades diversas, de acesso restrito ou não a determinadas pessoas, caberá ao policial militar de maior posto/graduação o estabelecimento de regras que levem ao cumprimento do disposto nesta Dtz, de modo que todos os integrantes do grupo adotem postura ético-moral, zelo e moderação em relação aos conteúdos e mensagens circuladas;

6.2.5. aos policiais militares que, em razão da função desempenhada, utilizem-se de aparelhos intercomunicadores funcionais para comunicações profissionais, é permitida a identificação e trâmite de mensagens de caráter policial-militar e interesse institucional, conforme as normas em vigor, os deveres éticos, o respeito e o decoro.

6.3. Boas Práticas Digitais:

6.3.1. afora os regramentos constantes no subitem "6.2." e divisões, o uso das mídias sociais e aplicativos mensageiros por policiais militares deve primar sempre pelo caráter moral e ético, sendo recomendável, com base na Cartilha de Boas Práticas Digitais da Secretaria Especial de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo, baseada no Código de Ética da Administração Pública Estadual, além de outras publicações similares, o que segue:

6.3.1.1. militares do Estado devem estar cientes de que seus comportamentos no ambiente digital, principalmente nas redes sociais, podem afetar a credibilidade de seus trabalhos, da Instituição e do Estado;

6.3.1.2. ao opinar sobre assuntos diversos, o policial militar deve ser claro, para evitar mal-entendidos e polêmicas que recaiam sobre a sua pessoa e, por conseguinte, sobre a Polícia Militar;

6.3.1.3. não publicar fotos, conteúdos ou comentários de colegas de trabalho sem as devidas anuências;

6.3.1.4. não publicar fotos, conteúdos ou comentários de caráter exclusivamente pessoal durante o horário de serviço;

6.3.1.5. não utilizar o ambiente virtual como alternativa para aquilo que não se deva praticar no ambiente real;

6.3.1.6. não publicar conteúdos sobre assuntos incompatíveis com a classe policial-militar;

6.3.1.7. optar pela utilização de perfis privados/fechados, de modo a ter mais controle acerca do público visualizador dos conteúdos publicados;

6.3.1.8. havendo dúvida acerca da publicação de quaisquer conteúdos, contatar os canais oficiais de comunicação social da Polícia Militar.

6.4. Atribuições Particulares:

6.4.1. CComSoc

6.4.1.1. desenvolver estratégia de divulgação referente às vedações, faculdades e boas práticas constantes nesta Dtz, voltada aos policiais militares da ativa, agregados e veteranos;

6.4.1.2. atuar como polo central de coleta e difusão de vídeos, imagens e áudios de interesse policial-militar, em especial de ocorrências que se enquadrem como fatos comunicáveis, condicionando suas divulgações, estritamente, à aprovação do Centro;

6.4.1.3. por intermédio de sua capilaridade nas mídias sociais, auxiliar os Grandes Comandos (G Cmdo) na fiscalização do efetivo policial-militar subordinado, transmitindo-lhes informações referentes a eventual descumprimento da presente Dtz.

6.4.2. CIPM e Correg PM

Subsidiar o Comando-Geral (Cmdo G), de acordo com as respectivas searas de atribuição, na política de fiscalização, informação, avaliação, apuração e eventual responsabilização de policiais militares que façam uso indevido das mídias sociais e aplicativos mensageiros, nos termos consignados nesta Dtz.

6.4.3. DEC

6.4.3.1. formatar Programa de Videotreinamento (PVT) e Instrução Continuada de Comando (ICC) em reforço às vedações, faculdades e boas práticas constantes nesta Dtz;

6.4.3.2. nas atualizações curriculares, constar o disposto nesta Dtz como assunto de conteúdos programáticos de cursos e estágios da Polícia Militar, em especial aqueles focados na formação.

6.4.4. G Cmdo

6.4.4.1. sistematizar, no âmbito de suas atribuições, com foco nas OPM e efetivos subordinados, o acompanhamento do uso das mídias sociais e aplicativos mensageiros por policiais militares, verificando eventual não conformidade que faça jus a orientação e/ou responsabilização pela utilização desaconselhável e/ou indevida, nos termos consignados nesta Dtz;

6.4.4.2. selecionar e encaminhar ao CComSoc vídeos, imagens e áudios de interesse policial-militar, visando à avaliação e pretensa difusão de fatos comunicáveis nos canais de comunicação social oficiais da Instituição. 6.4.5. Btl (ou equivalente)

6.4.5.1. orientar e fiscalizar o efetivo subordinado acerca da utilização das mídias sociais e aplicativos mensageiros, nos termos desta Dtz, naquilo que guardar correlação direta ou indireta com a Polícia Militar ou com a condição de militar do Estado;

6.4.5.2. estender a orientação e fiscalização a policiais militares agregados e veteranos;

6.4.5.3. promover apurações administrativas e/ou penais por eventuais descumprimentos às prescrições desta Dtz;

6.4.5.4. por intermédio da Seção de Comunicação Social:

6.4.5.4.1. selecionar vídeos, imagens e áudios, com especial atenção aos captados por policiais militares, de interesse institucional e que mereçam ser veiculados como fatos comunicáveis, encaminhando-os para o respectivo G Cmdo para análise quanto à conveniência e oportunidade;

6.4.5.4.2. com base na estratégia definida pelo CComSoc e no material de apoio consolidado pela DEC (PVT e ICC), realizar ampla divulgação aos policiais militares quanto às vedações, faculdades e boas práticas constantes nesta Dtz.

6.5. Prescrições Diversas:

6.5.1. o descumprimento das Condições de Execução elencadas nesta Dtz, bem como de quaisquer valores e deveres policial-militares previstos em lei, deverá ser apurado à luz do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, Código Penal e Código Penal Militar, conforme o caso;

6.5.2. reforça-se a deliberação de que o policial militar, que tenha a intenção de dar publicidade a conteúdo que se relacione direta ou indiretamente com a Polícia Militar ou com a sua condição de militar do Estado, deverá valer-se dos canais de comunicação social oficiais da Instituição, por intermédio da Seção de Comunicação Social de seu Btl (ou equivalente), exceção feita ao previsto nos subitens "6.2.2.1.", "6.2.2.2.", "6.2.3." e "6.2.5.";

6.5.3. uma vez que conteúdos sejam publicados nas páginas oficiais da Instituição, os policiais militares poderão utilizar suas contas pessoais em mídias sociais ou aplicativos mensageiros para compartilhamento de vídeos, imagens, áudios, textos e mensagens oficiais da Polícia Militar, preservando integralmente o formato, conteúdo e fonte originais. Eventuais comentários a essas publicações deverão atentar para as vedações, faculdades e boas práticas descritas nesta Diretriz;

6.5.4. considerando o disposto no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, os policiais militares candidatos a cargos eletivos poderão utilizar-se de designações hierárquicas próprias em atividades político-partidárias que se valham de mídias sociais ou aplicativos mensageiros para fins de divulgação;

6.5.5. esta Diretriz entra em vigor a partir de sua publicação e os policiais militares (da ativa, agregados e veteranos) terão o prazo de 20 dias para adequar totalmente seus perfis, páginas e canais de mídias sociais, bem como seus aplicativos mensageiros, ao cumprimento irrestrito das previsões aqui contidas.

Publique-se, cumpra-se.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.

FERNANDO ALENCAR MEDEIROS

Coronel PM Comandante-Geral